



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série . . .	140\$	"	80\$
A 2.ª série . . .	120\$	"	70\$
A 3.ª série . . .	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Finanças:

Decreto-Lei n.º 44 187:

Manda aplicar a discriminação e repartição estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 36 779 ao adicional sobre a contribuição industrial liquidado a favor das juntas distritais, nos termos do artigo 784.º do Código Administrativo.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 19 029:

Estabelece que passe a funcionar, na dependência directa do director do Serviço de Fortificações e Obras Militares, um órgão denominado «Gabinete de Estudos das Fortificações e das Obras Militares Antigas».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 44 188:

Aprova, para ratificação, a Emenda modificando a última alínea A-3 do artigo vi do Estatuto da Agência Internacional de Energia Atómica.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 44 187

Reconhecendo-se que a solução adoptada pelo Decreto-Lei n.º 36 779, de 6 de Março de 1948, se justifica igualmente quanto ao adicional sobre a contribuição industrial liquidado a favor das juntas distritais, nos termos do artigo 784.º do Código Administrativo;

Considerando que a substituição da autarquia provincial pela autarquia distrital veio tornar mais notório o paralelismo das situações e de maior interesse a sua sujeição ao mesmo regime, uma vez que se verifica mais frequentemente do que em relação à província exercerem-se consideráveis actividades de sociedades anónimas ou comanditas por acções em distrito ou distritos diversos daquele onde é liquidada e paga a contribuição industrial, por aí se encontrar localizada a respectiva sede;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A discriminação e repartição que se efectue nos termos e para o efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 36 779, de 6 de Março de 1948, aplicar-se-á, do mesmo modo, relativamente ao adicional liquidado

para as juntas distritais, de harmonia com o preceituado no artigo 784.º do Código Administrativo.

Art. 2.º O produto dos adicionais que nas cobranças realizadas corresponder a cada uma das juntas distritais, com excepção da da sede da sociedade, será depositado mensalmente à sua ordem, líquido das deduções legais, por meio de guia em triplicado, na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, procedendo-se simultaneamente à escrituração da receita proveniente das referidas deduções.

§ 1.º O triplicado da guia será remetido, no prazo de cinco dias, à junta distrital a que respeitar o depósito, acompanhado de nota indicativa das deduções efectuadas.

§ 2.º Para o efeito do disposto no corpo deste artigo as secções de finanças enviarão em cada mês à direcção de finanças do seu distrito, com o serviço de contabilidade, nota donde conste, por sociedades, com o capital discriminado nos termos do Decreto-Lei n.º 36 779, a importância que cabe a cada junta distrital.

Art. 3.º O disposto neste decreto-lei aplica-se a partir do ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 19 029

Verificando-se haver necessidade da existência, na Direcção do Serviço de Fortificações e Obras Militares, de um órgão especializado em fortificações e obras militares antigas;

Considerando que a experiência resultante do funcionamento efectivo, na Direcção da Arma de Enge-